



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 545, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN
das Nascentes.

Processo ICMBio/MMA nº 02070.010325/2016-78.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010325/2016-78.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN das Nascentes**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda São João, situado no Município de Taperoá, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Taperoá/BA, sob a matrícula nº. 175 no livro 02, folha 179, em 21 de dezembro de 1981.

Art. 2º A RPPN das Nascentes tem área total de 22,69 ha, vinte e dois hectares e sessenta e nove ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN do imóvel Fazenda São João inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8496146,65 e E 480724,59 situado no limite com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8496029,12 e E 480783,35 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8495898,69 e E 480848,46 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8495574,57 e E 481076,66 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8495571,54 e E 481079,62 na divisa da Fazenda São João, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8495546,19 e E 481013,37 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8495656,52 e E 480847,81 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8495600,47 e E 480725,65 na divisa com Brigido Souza dos Santos, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8495670,68 e E 480692,72 segue na divisa com Brigido Souza dos Santos, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8495709,28 e E 480637,17 segue na divisa com Brigido Souza dos Santos, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8495746,51 e E 480572,30 na divisa da Fazenda São João, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8495790,44 e E 480520,89 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8495808,46 e E 480478,57 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8495820,16 e E 480405,95 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8495815,39 e E 480339,48 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8495831,02 e E 480293,64 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8495900,56 e E 480237,12 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8495963,83 e E 480234,64 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8496037,51 e E 480296,55 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8496069,44 e E 480343,91 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8496092,50 e E 480365,58 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8496092,40 e E 480407,72 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8496080,31 e E 480425,56 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8496078,73 e E 480538,48 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8496065,17 e E 480573,81 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8496065,81 e E 480602,82 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8496096,41 e E 480659,10 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8496136,42 e E 480693,80 no interior da Fazenda São João, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O georreferenciamento da RPPN foi realizado no sistema UTM - Zona 24 S - SAD 69.

Art. 3º A RPPN das Nascentes será administrada por Wolfgang Friedrich Reiber e Eulampia Santana Reiber.

Parágrafo único. Os administradores referido no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 25/08/2017, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1751027** e o código CRC **A91C6BCF**.